Têrça-feira 3 de Agosto de 1943 — I Série — Número 162

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1$50

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 80$	»	43$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:118, de 24-XI-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 10:461 — Aprova e manda pôr em execução as instruções para a organização e funcionamento dos centros de mobilização industrial, na parte referente às indústrias de minas e transformadoras.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 32:946 — Promulga o regulamento geral da Direcção Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar.

MINISTÉRIO DA GUERRA

3.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Portaria n.º 10:461

Para regulamentação das disposições do decreto-lei n.º 32:670, de 17 de Fevereiro de 1943, na parte referente à mobilização das indústrias de minas e transformadoras: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução as instruções para a organização e funcionamento dos centros de mobilização industrial, que baixam assinadas pelo chefe do estado maior do exército.

Ministério da Guerra, 3 de Agosto de 1943. — O Sub-Secretário de Estado da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar

Decreto n.º 32:946

O decreto-lei n.º 32:241, de 5 de Setembro de 1942, criou a Direcção Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar. Publica-se agora o respectivo regulamento geral e de futuro publicar-se-ão os regulamentos particulares que a experiência e as necessidades forem aconselhando.

O problema que em primeiro lugar interessa ao Estado é o da educação física do povo português. Esta há-de fazer-se, antes de tudo, através de métodos de gimnástica adequados, que, por serem executados em escola, facilitam uma vigilância contínua sôbre as condições físicas dos alunos e tornam possível a graduação dos exercícios, de modo a só de harmonia com aquelas condições êles serem admitidos a praticá-los.

Fora dos estabelecimentos de ensino é muito difícil criar cursos de gimnástica com a garantia de que seriam freqüentados. Mesmo que as condições financeiras permitissem ao Estado criar uma rêde extensa de cursos de gimnástica, cremos que êles não produziriam os resultados que era legítimo esperar, porque a gimnástica pela gimnástica, quere-se dizer, a gimnástica praticada só com o intuito da formação física, não exerce ainda sôbre a população portuguesa a sedução desejável.

Não exerce essa sedução a gimnástica, mas exercem-na os desportos, sobretudo certos desportos. E estes já têm uma organização que se projecta bastante profundamente por todo o País. E através desta organização que pode e deve generalizar-se o gôsto pela gimnástica.

Além da preparação técnica própria de cada desporto e, porventura, da gimnástica orientada para o pleno rendimento daquela preparação técnica, não pode o desportista digno dêste nome dispensar da cultura física geral, que só é dada pela gimnástica não especìficamente orientada.

Nada se opõe, portanto, e antes tudo aconselha, a que se imponha às organizações desportivas a obrigação de manterem cursos de gimnástica. Sem êles não podem preencher, em condições eficientes, o fim a que visam, como os que praticam o desporto não podem produzir o rendimento nem atingir a altura a que, pelas suas qualidades naturais, era de esperar que chegassem.

Estas considerações justificam que se imponha a certas organizações desportivas a obrigação de manter cursos de gimnástica e aos que praticam o desporto a obrigação de os seguir, sob pena de lhes não ser consentido que intervenham em certas provas. Na simplicidade com que se apresentam, as disposições que consagram estas obrigações hão-de ser, espera-se, de uma grande fecundidade.

*

Aludiu-se já a que nem todos os exercícios, mesmo da gimnástica geral, são para todos os alunos; pode acontecer mesmo que determinado método ou, ao menos, o ritmo que impõe nos exercícios em que se desenvolve, não convenha a certos alunos. Isto, que é verdadeiro para a gimnástica, aparece ainda mais claro para o desporto.

Nem todos têm condições físicas para a prática de todos os desportos. E se o gôsto da competição ou a vaidade da exibição — cousas muito humanas ambas — faz esquecer a alguns que não deve pedir-se ao corpo mais do que êle pode dar, pertence a quem é obrigado a considerar os problemas no plano do interêsse geral procurar os meios de evitar que isso aconteça.